

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1567/82
INTERESSADA : SIMONE CECÍLIO HALLAK
ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO PARA MATRÍCULA
RELATOR : CONS: MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1204/82 - CESG - APROVADO EM 11/08/82.

1. HISTÓRICO

SIMONE CECÍLIO HALLAK, assistida por seu pai Rubens Issa Hallak, requer a este Conselho autorização para que o "Colégio Oswaldo Cruz" de Ribeirão Preto, onde esteve matriculada em 1981, aceite sua matrícula no 2º semestre da 2ª série, em 1982, valendo-se da frequência e notas obtidas no 1º semestre daquele ano para dar continuidade a seus estudos.

Informa:

1 - "a postular cursava Escola de 1º e 2º Graus "Oswaldo Cruz", em Ribeirão Preto, onde permaneceu até a conclusão do 2º bimestre do 2º ano do 2º grau, no ano de 1981;

2 - ocorreu, entretanto, que obtendo bolsa de estudos no Canadá, através do Rotary International Youth Exchange Program - District 504, foi matriculada no estabelecimento denominado Semiahmoo Senior Secondary, conforme se vê de inclusa xerocópia autenticada, de tradução juramentada e firma reconhecida do Consul Brasileiro da Cidade de Toronto-Canadá:

3 - segundo sabe a requerente, os documentos expedidos no exterior, para terem validade no país exige a lei em vigor - apenas a tradução e o visto consular reconhecendo a firma do tradutor, providência esta adotada como se verifica do próprio documento incluso;

4 - que retornando ao Brasil, mais propriamente a Ribeirão Preto, em julho deste ano, deseja a requerente dar continuidade aos seus estudos, interrompidos em 1981, valendo-se dos dois bimestres, já realizados no ano de 1981, conforme se verifica com o documento incluso".

Juntou os documentos escolares referentes a seus estudos no Brasil e no Canadá, onde estudou alguns meses do 2º a mestre em 1981 e até 11/05/82. O comprovante de estudos referente a 1981, não está traduzido, nem revestido das formalidades legais quanto a vista consular.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Simone Cecilio Hallak, apesar de ter freqüentado quase um ano de estudos no Canadá, não requer a equivalência desses estudos aos do sistema brasileiro. Apenas requer a possibilidade de matricular-se ainda este ano, continuando a série que interrompeu antes de viajar. Como comprova que estudou até maio do ano em curso consideramos justo o atendimento, sem o que a interessada perderá mais um ano letivo. Suas notas referentes ao 1º semestre da 2ª série no Colégio Oswaldo Cruz são muito boas (fls.09).

3 - C O N C L U S Ã O

Autoriza-se o Colégio Oswaldo Cruz, de Ribeirão Preto em caráter excepcional, a aceitar no prazo de cinco dias a partir da data da publicação do presente parecer, a matrícula de Simone Cecilio Hallak, no 2º semestre da 2ª série do 2º grau, com aproveitamento das notas e frequência, obtidas no 1º semestre da mesma série, na mesma escola, em 1981.

CESG, em 11 de agosto de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

RELATORA

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Ca-Simiro Ayres Cardozo, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de agosto de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE